



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 194

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 24 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

Art. 24. A organização da instituição de educação superior deverá prever a existência de uma ouvidoria, cujo titular, servidor ou empregado da instituição, deverá ter estabilidade garantida no período de exercício de seu mandato e ser eleito diretamente pelos segmentos da comunidade institucional, na forma do seu estatuto ou regimento.

Suprimir o artigo 24.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo agride a autonomia constitucional das universidades. Ninguém mais interessado em aprimorar o seu funcionamento e cativar seus estudantes do que a própria instituição, contando todas elas com órgãos específicos, tais como as pró-reitorias de assuntos comunitários, com a finalidade precípua de atender à comunidade universitária.

As instituições privadas já costumam lidar com dificuldades financeiras, sendo inadmissível que se imponha a essas instituições novos encargos.

Além disso, a lei do SINAES, Lei nº 10.861, de 14/04/04, já faz previsão de um ente com atribuições semelhantes.

/06/06

DATA

Gastão Vieira

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado HILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 521
fone: 61 - 2021 618-5326
70160-900 - BRASÍLIA-DF